

restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos; e

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos em 2018 e exercícios anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§1º - Os restos a pagar processados fora do prazo prescricional, conforme o disposto no art. 206, §5º, I, do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2.º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, inscritos em Restos a Pagar - não processados, nos balanços gerais do município de Extremoz, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64, à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual "Despesas de Exercícios Anteriores" no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4.º - O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - Corresponder a compromissos assumido no exterior;

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor no dia de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 27 de dezembro de 2023.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 241, de 27 de dezembro de 2023.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar n.º 1.177/2023 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a baixa adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPI, durante o período de sua vigência;

CONSIDERANDO, ainda, a urgente necessidade de adoção de medidas que visem o aumento das receitas municipais, especialmente aquelas que promovam a recuperação de créditos fiscais decorrentes de receitas próprias;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais passa parte significativa dos contribuintes do Município, de modo particular os devedores do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobretudo em razão da ainda vigente crise econômica no País;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do dia 02/01/2024 à 31/01/2024, válido a partir da publicação deste Decreto, na forma do art. 8º da Lei Complementar n.º 1.177, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal, aprovado pelo Lei Complementar n.º 1.177, de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 943/2024 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **PAULO MARQUES BEZERRA NETO**, CPF: 700.***.***-25, para exercer o cargo Comissionado de **Chefe do Setor Limpeza Público**, sob o símbolo CC-4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Janeiro de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA EDIÇÃO.